



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por			
cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de terceiro-oficial dos quadros dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 323/72:

Aumenta o número de auditores previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 197.º do Estatuto Judiciário.

Ministério das Finanças:

Aviso:

Torna público terem sido dispensadas de autorização especial e prévia do Banco de Portugal as operações de importação e exportação de capitais privados, no continente e ilhas adjacentes, correspondentes a determinados movimentos de capitais de carácter pessoal abrangidos pela classe 3.ª do anexo ao Decreto-Lei n.º 183/70 e pela classe 3.ª do anexo II ao Decreto n.º 551/71, quando o valor das operações não exceda 100 000\$.

Portaria n.º 324/72:

Manda efectuar transferências de verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 325/72:

Torna extensiva a todas as províncias ultramarinas, observadas as disposições constantes do presente diploma, a Portaria n.º 24 440 (delegados do Governo e administradores por parte do Estado).

Ministérios do Ultramar e da Economia:

Decreto-Lei n.º 189/72:

Determina que seja alterado o prazo referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 202/71 e que fique totalmente liberalizada a comercialização das ramas de algodão ultramarino a partir da actual campanha de 1971-1972, inclusive.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 190/72:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar determinada importância para fundo de manutenção da cantina escolar de Favaio, anexa às escolas do núcleo e freguesia de Favaio, do concelho de Alijó.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 326/72:

Aplica à Escola de Enfermagem do Hospital de Santa Maria, que ficará a designar-se Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, o regime de instalação previsto nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa, é declarada a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de terceiro-oficial dos quadros dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações.

Presidência do Conselho, 26 de Maio de 1972. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *João Mota Pereira de Campos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 323/72

de 6 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, com referência ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro, e ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/72, de 17 de Março, e nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do Estatuto Judiciário, que seja aumentado de duas unidades o número de auditores previsto na alínea e) do n.º 1 deste último artigo, a fim de se assegurar o desempenho das correspondentes fun-

ções junto dos Ministérios da Educação Nacional e do Exército.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Aviso

Comunica-se que o Banco de Portugal, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/70, de 28 de Abril, e no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto n.º 551/71, de 15 de Dezembro, determinou o seguinte:

1.º Ficam dispensadas de autorização especial e prévia do Banco de Portugal as operações de importação e exportação de capitais privados, no continente e ilhas adjacentes, correspondentes a movimentos de capitais de

carácter pessoal abrangidos pela classe 3.ª do anexo ao Decreto-Lei n.º 183/70, de 28 de Abril, e pela classe 3.ª do anexo II ao Decreto n.º 551/71, de 15 de Dezembro e a seguir discriminados, quando o valor das operações não exceder 100 000\$:

- Doações, constituições de dote e concessão ou pagamento de empréstimos de natureza exclusivamente civil;
- Pagamento de prestações devidas por seguradores resultantes de contratos de seguro directo de vida, com excepção do pagamento de pensões e rendas;
- Transferências de importâncias adquiridas por herança ou legado ou do produto da liquidação de bens adquiridos por igual título;
- Transferências de capitais relacionados com a migração de pessoas nacionais ou estrangeiras, quando da entrada ou da saída.

2.º O disposto na presente determinação do Banco de Portugal entra imediatamente em vigor.

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, 29 de Maio de 1972. — O Inspector-Geral, *António Miranda*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 324/72

de 6 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas a) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Encargos Gerais da Nação						
2.º	18.º	1	1	Vencimentos e salários: vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei:		
				2. Vencimentos nos termos do Decreto-Lei n.º 13/70, de 14 de Janeiro	—\$—	159 000\$00
8.º	29.º-A	1		Investimentos: material de transporte	159 000\$00	—\$—
	220.º	2		Outras despesas correntes: despesas não mencionadas em rubricas próprias	4 000 000\$00	—\$—
					4 159 000\$00	159 000\$00
Ministério das Finanças						
13.º	196.º	1		Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	—\$—	4 000 000\$00
Ministério das Obras Públicas						
5.º	79.º	1	2	Conservação e aproveitamento de bens: despesa não reembolsável: instalações do Exército	—\$—	42 000\$00
			5	: pousadas	—\$—	473 650\$00
	81.º	1	12	Investimentos: edifícios: serviços do Ministério das Obras Públicas	—\$—	1 080 000\$00
			13	: Colégio Militar	42 000\$00	—\$—
25.º	502.º	3		: Maquinaria e equipamento	473 650\$00	—\$—
		1		Investimentos: edifícios	1 080 000\$00	—\$—
					1 595 650\$00	1 595 650\$00
					5 754 650\$00	5 754 650\$00

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.